DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 870/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- O disposto no Processo Administrativo do Departamento de Pessoal, sob nº 103/2019, PEB III, matrícula 10.945;

- Portaria de Concessão de Licença-Prêmio nº 016/2019, e respectiva Autorização do Gozo emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em 22/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **CHARLES RONALD FRAGA MOREIRA NETO,** RG. Nº 25.277.946-0, Matrícula nº 10.945, lotada na EMEF Sirana Koukdjian, referente ao período aquisitivo de 04/02/2012 à 03/02/2017, por período de 30 (trinta) dias em gozo a contar de 22/07/2025, liquidando os períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de agosto de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 919/2025

Institui a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de Guarda Vidas, temporário.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

1. Determinar, na conformidade do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 80, de 23 de dezembro de 2023 e suas alterações, e, em especial a Lei nº 1.977, de 29 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.058, de 19 de dezembro de 2003 e normas aplicáveis à espécie, a constituição de Comissão destinada a planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à ABERTURA e REALIZAÇÃO de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins seleção e contratação de pessoal por tempo determinado de **GUARDA VIDAS TEMPORÁRIOS.**

2. A Comissão o Processo Seletivo Simplificado encarregada do planejamento, coordenação e fiscalização dos atos pertinentes, fica constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles:

   • **Irene Clementina Marques Tupiná, CPF 050821898-59**

   • **Rafael Oliveira Zveigelt, CPF 327925668-25, Comandante da Estação de Bombeiros Guarda Vidas de Mongaguá**

   • **Diego Santos Kendig, CPF 350258208-47, Atendente de Serviços**

3. As providências necessárias para realização do certame serão executadas pelo Setor de Recursos Humanos, sendo as inscrições, banca examinadora, avaliação das provas e classificação preliminar dos candidatos de responsabilidade do comando da Estação de Bombeiros Guarda Vidas, responsável pelos serviços de guarda-vidas e de salvamento marítimo do Estado de São Paulo, sediado em Mongaguá.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de Agosto de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Retificação da Lei

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ficam retificadas as publicações de fls. 01/02 e fls. 12/13, do Diário Oficial nº 1948A – (ed. Extra), Ano IX, data de 22 de agosto de 2025, do Município de Mongaguá, por equívoco de compartilhamento de arquivos eletrônicos. A Lei nº 3.390, de 20 de agosto de 2025 e a Lei Complementar nº 097, de 20 de agosto de 2025, após aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Mongaguá, com observância do rito previsto na Lei Orgânica e Regimento Interno, e, sancionada e promulgada pela Chefe do Poder Executivo, passam a viger com a seguinte redação:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.390

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre obrigatoriedade de Execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino à Bandeira e Hino de Mongaguá nas escolas municipais e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, **Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá**, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino à Bandeira e do Hino Municipal de Mongaguá nas escolas públicas e privadas do município de Mongaguá, como forma de promover a educação cívica e o patriotismo.

Art. 2°. Todos os alunos deverão acompanhar a execução dos hinos mencionados no artigo anterior, sob a orientação do corpo docente, que deverá na medida do possível incentivar o aprendizado das letras dos referidos hinos pelos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3. A execução dos hinos deverá ocorrer:

I. no mínimo uma vez por semana, no início das aulas, antes do início das atividades letivas.

II. Em datas comemorativas: em datas comemorativas nacionais e municipais, como o Dia da Independência do Brasil, Dia da Bandeira e o aniversário do Município;

III. outras datas comemorativas.

Art. 3º. As escolas deverão garantir que a execução dos hinos seja feita de forma respeitosa e solene, com a participação dos alunos e professores.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I. Supervisionar: supervisionar a execução dos hinos nas escolas;

II. Orientar os professores e diretores sobre a importância da execução dos hinos;

III. Promover a educação cívica e o patriotismo nas escolas.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.730, de 19 de junho de 1997.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de agosto de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 097
DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais como adegas, tabacarias, ferros-velhos e lojas de conveniência no Município de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece os horários de funcionamento para determinados estabelecimentos comerciais, com base em sua classificação de atividade econômica (CNAE), com o objetivo de garantir a ordem urbana, a segurança pública e o sossego da população.

Art. 2º. Os estabelecimentos enquadrados nas seguintes atividades deverão observar os seguintes horários de funcionamento:

I - FERROS-VELHOS, SUCATAS E COMÉRCIOS CORRELATOS:
a) Segunda a sexta-feira: das 08h00 às 18h00;
b) Sábado: das 10h00 às 16h00;
c) Domingo: fechado;
d) Prorrogação de horário: não permitida.

II - ADEGAS (comércio varejista de bebidas alcoólicas):
a) Todos os dias: das 08h00 às 00h00;
b) Prorrogação de horário: permitida até 03h00, mediante autorização da Prefeitura.

III - TABACARIAS:
a) Todos os dias: das 08h00 às 00h00;
b) Prorrogação de horário: permitida até 03h00, mediante autorização da Prefeitura.

IV - LOJAS DE CONVENIÊNCIA INDEPENDENTES:
a) Todos os dias: das 08h00 às 00h00;
b) Prorrogação de horário: permitida até 03h00: mediante autorização da Prefeitura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

V - LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:
a) Funcionamento permitido 24 (vinte e quatro) horas;
b) Deverão adotar medidas de controle de ruído após as 22h00, vedada a instalação de mesas e cadeiras externas em zonas residenciais.

Art. 3º. A prorrogação de horário, quando admitida, deverá ser solicitada com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias junto à Prefeitura.

Parágrafo Único. A autorização de prorrogação poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei Complementar sujeitará o infrator a:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária proporcional ao porte do estabelecimento;

III - Suspensão temporária da atividade;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.